



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 162, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as normas para a implementação e o acompanhamento das Bolsas de Iniciação Científica Júnior (BIC-Jr) concedidas a estudantes do Ensino Médio da rede pública

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO os demais Programas de Iniciação Científica existentes na instituição, regulamentados pela Resolução CSPP nº 20/2017, que fixa normas do Programa de Iniciação Científica e dispõe sobre a respectiva bolsa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão e a gestão das Bolsas de Iniciação Científica Júnior (BIC-Jr) no âmbito da UFJF;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes da Educação Básica da rede pública,

CONSIDERANDO os autos do processo 23071.934753/2025-49

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SUA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Programa de Iniciação Científica Júnior (BIC-Jr), que tem como finalidade despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio da rede pública, mediante participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisadores(as) vinculados(as) à UFJF.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE BIC-JR

Art. 2º Poderão participar do programa, os estudantes do Ensino Médio que atendam aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no ensino médio da rede pública;
- II. apresentar histórico escolar atualizado;
- III. integrar equipe de projeto;
- IV. atender às demais exigências previstas nos editais correspondentes.

Art. 3º O Docente, cujo projeto de iniciação científica tenha sido aprovado em edital publicado especificamente para este fim deverá atender aos requisitos e condições:

- I - possuir vínculo formal com instituição de ensino e/ou pesquisa;
- II - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- III - providenciar, junto ao bolsista, toda a documentação necessária para a implementação da bolsa;
- IV - garantir as condições éticas, legais e operacionais para execução do plano de atividades;
- V - realizar o processo seletivo do bolsista, quando cabível.

CAPÍTULO III - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES NA MODALIDADE BIC-JR

Art. 4º É dever do(a) estudante bolsista se comprometer a:

- I. executar o plano de atividades com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais;
- II. apresentar relatórios de acompanhamento e relatório final nos prazos estabelecidos;
- III. apresentar resultados parciais e/ou finais nos eventos institucionais;
- IV. devolver valores recebidos indevidamente, quando descumpridos os compromissos assumidos;
- V. o aluno que permanecer no programa pelo período mínimo de quatro meses e apresentar resultado da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica, terá direito ao certificado de participação.

Art. 5º É de responsabilidade do(a) orientador(a):

- I – orientar o bolsista em todas as fases do trabalho;
- II – acompanhar e estimular a participação do bolsista em eventos de iniciação científica;
- III – avaliar o desempenho do bolsista e incluir seu nome em publicações e trabalhos resultantes;
- IV – comunicar à coordenação responsável quaisquer alterações, substituições e cancelamentos da bolsa.

CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Art. 6º O(A) estudante poderá ser excluído do Programa por:

- I – interrupção do curso;
- II – desligamento da escola pública;
- III – conclusão do ensino médio;
- IV – não cumprimento do plano de atividades;
- V – solicitação justificada do orientador(a) aprovada pela coordenação responsável;
- VI - a pedido do(a) discente.

Parágrafo único - cabe ao(à) orientador(a) comunicar formalmente à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) sobre o cancelamento da bolsa e sua justificativa. É permitida a substituição de bolsistas, desde que o substituto atenda às normas especificadas nesta Resolução e que restem pelo menos quatro meses para o término do projeto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O pagamento mensal das bolsas será efetuado diretamente ao estudante em conta corrente.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 15 de agosto de 2025

PROF.ª PRISCILA DE FARIA PINTO
PRESIDENTE DO CSPP
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Presidente**, em 19/08/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2557017** e o código CRC **A048DB1E**.